

omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Determinar o arquivamento da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4505/2018/2017 – CGP/SUSIPE**, eis que essa possui objeto de apuração idêntico ao dos presentes autos, o que caracteriza litispendência administrativa decorrente de dualidade apuratória.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 316807

Portaria nº 310/2018-CGP/SUSIPE
15 de maio de 2018.

Belém, 21

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 692/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4360/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor **CLEANDRO SOUZA DA SILVA**, referente à fuga dos presos **JOSÉ RAFAEL CORREA** e **JOTEMAR CASTRO SIMÕES**, ocorrida em 17/06/2017 na Carceragem de Juruti.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de provas de materialidade e de autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou a absolvição do acusado.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo, **absolvendo** do servidor **CLEANDRO SOUZA DA SILVA** e, conseqüentemente, determinar o **arquivamento** dos autos, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcional do servidor, bem como a Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 316811

Portaria nº 314/2018-CGP/SUSIPE
21 de maio de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 017/2018-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4479/2018 – CGP/SUSIPE**, que apurou supostas irregularidades administrativas ocorridas no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios da prática de ilícito administrativo, assim como a ocorrência da exoneração do suposto infrator, razão pela qual recomendou a arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: Que o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual Sindicância Administrativa, posto que “Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia integral dos autos a Delegacia de Crimes Funcionais – DCRIF, para fins de ciência e providências que entender pertinentes.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 316815

Portaria nº 317/2018-CGP/SUSIPE
15 de maio de 2018.

Belém,

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, **podará ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE: **PRORROGAR** a **Portaria nº 185/2018-GAB/SUSIPE**, de 16/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33584 de 23/03/2018, referente aos **Processos nº 4398/2017-CGP/SUSIPE e 4401/2017-CGP/SUSIPE**;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 316820

Portaria nº 531/2018-GAB/SUSIPE

Belém,

23 de maio de 2018.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 860/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4463/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou os fatos narrados no Termo de Declarações prestado perante a Promotoria de Justiça Criminal de Icoaraci, referente à suposta irregularidade administrativa ocorrida em Unidade Prisional.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Conclusivo, da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria de Decisão ao **Núcleo Gestor de Monitoramento Eletrônico – NGME e a Procuradoria Jurídica – PROJUR**, para fins de ciência quanto às recomendações ali expostas.

III – Remeter cópia dos documentos acima mencionados a **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Icoaraci**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado

Protocolo: 317051

Portaria nº 308/2018-CGP/SUSIPE

Belém,

21 de maio de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 819/2017-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4438/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **PETER BRABO PINHEIRO**, referente ao desaparecimento de uma câmera digital ocorrido no dia 21/06/2017 na Central de Triagem da Cremação – CTCREMA.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do acusado, modificando-o no que tange ao *quantum* da penalidade ali sugerida.

RESOLVE: **I – Aplicar** ao servidor **PETER BRABO PINHEIRO** a penalidade de **suspensão** pelo prazo de **08 (oito) dias**, por infração ao disposto no art. 177, inciso XIV c/c art. 189, ambos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após preclusão da decisão administrativa, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 316809

Portaria nº 305/2018-CGP/SUSIPE

Belém,

21 de maio de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos pertencentes a unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte dos presos.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento dos feitos, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Portaria nº	Processo nº	Assunto
740/2017	4392/2017	Óbito do preso MARCOS ELPIDIO GARCIA DA PENHA, ocorrido no dia 09/09/2017 no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura" – CRASHM.
014/2018	4476/2018	Óbito do preso EWERTON VIEIRA PINHEIRO BORGES, ocorrido no dia 22/12/2017 no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura" – CRASHM.
018/2018	4480/2018	Óbito do preso JOSÉ INÁCIO GONÇALVES PONTES, ocorrido em 19/12/2017 na Central de Triagem da Cremação – CTCREMA.
045/2018	4500/2018	Óbito de VANDERLEY DA SILVA LIMA, ocorrido no dia 18/01/2018 no Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT.
197/2018	4541/2018	Óbito do preso JACÓ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, ocorrido no dia 17/03/2018 no Centro de Recuperação Regional de Itaituba – CRR.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 316786

Portaria nº 492/2018-GAB/SUSIPE

Belém,

17 de maio de 2018.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 042/2018-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4497/2018-CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JOB RICARDO AOOD DE MORAES**, referente ao cumprimento tardio ao Alvará de Soltura de MAYLA MOREIRA DE SOUSA, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Feminino – CRF. CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referido processo, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante.

RESOLVE: **I – Aplicar** ao servidor **JOB RICARDO AOOD DE MORAES** a penalidade de **suspensão** pelo prazo de **06 (seis) dias**, por infração ao disposto no art. 177, incisos VI e IX, alínea 'b', art. 178, inciso XVI c/c art. 189, todos do RJU;

II – Converter a penalidade de suspensão aqui imposta em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III – Após o trânsito em julgado administrativo, remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 316827

Portaria nº 312/2018-CGP/SUSIPE

Belém, 21

de maio de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 036/2018-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4492/2018 – CGP/SUSIPE**, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, referente aos fatos narrados em requerimento formulado pela MDS Construtora e Incorporadora Ltda – EPP, relativo ao episódio ocorrido no Pórtico do Complexo de Americano.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, em razão do anterior término do vínculo do servidor com esta Autarquia.

CONSIDERANDO: o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que “Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria de Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 316813